



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 79/2021 Nº 2

Art. 1º - O artigo 3º do Projeto de Lei nº 79/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator que queima e solta fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, será aplicado as seguintes sanções:

- I- Multa a ser paga ao Município de Belo Horizonte.**
- II- Na hipótese de reincidência, o valor da multa será dobrado.**

Belo Horizonte, 15 de Dezembro de 2021.

Vereador 

PROS

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>21 / 12 / 21</u>
<u>Hr 487</u>
<small>Responsável pela distribuição</small>